



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Lei nº 2092, de 18 de março de 2025.

Institui o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes no município de Piraúba, Minas Gerais, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO NO DIA

20 / 03 / 25 **Público Presente**

Ato: Lei nº 2092 / 2025

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Piraúba - MG, com o objetivo de estabelecer um conjunto de ações coordenadas e campanhas de conscientização, a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, visando prevenir, combater e erradicar a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

I- Promover a integração e a articulação entre órgãos da administração pública municipal, organizações não governamentais, conselhos tutelares, conselhos municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, e demais entidades que atuem na área, visando o

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

combate à pedofilia, à exploração e à violência sexual contra crianças e adolescentes;

II- Incentivar e apoiar a implementação de medidas educacionais e preventivas de combate à pedofilia, à violência e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, nas escolas, nos centros de saúde, nos equipamentos de assistência social e em outros espaços de convivência comunitária;

III- Criar e fortalecer mecanismos que estimulem a participação da sociedade civil, das famílias e das próprias crianças e adolescentes nas atividades de prevenção, combate e denúncia de casos de pedofilia, violência e exploração sexual;

IV- Assegurar a assistência e o apoio psicossocial, jurídico e de saúde às crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, violência e exploração sexual, bem como às suas famílias, garantindo o acesso a serviços especializados e o acompanhamento adequado;

V- Apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Tutelares, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras entidades que atuem na área, facilitando a comunicação entre programas, ações e instrumentos de proteção à infância e à adolescência;

VI- Promover a capacitação e a atualização permanente dos profissionais que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, para a identificação precoce de situações de risco e para o atendimento adequado das vítimas de pedofilia, violência e exploração sexual;

V- Estimular a inclusão de temas relacionados à prevenção da pedofilia, da violência e da exploração sexual nos currículos escolares, de forma transversal e adaptada às diferentes faixas etárias;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

VI- Desenvolver campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre os riscos da pedofilia, da violência e da exploração sexual, utilizando diferentes meios de comunicação e linguagens, e divulgando os canais de denúncia e os serviços de proteção disponíveis;

VII- Atuar em parceria com os órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, para o compartilhamento de informações, o desenvolvimento de ações preventivas e a repressão aos crimes de pedofilia, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes será implementado mediante as seguintes diretrizes:

I- Elaboração e implementação de protocolos de proteção às crianças e adolescentes, estabelecendo procedimentos claros e eficazes para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes;

II- Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas em escolas, comunidades, meios de comunicação e internet, para conscientizar a sociedade sobre os riscos da pedofilia e os mecanismos de denúncia, utilizando linguagem acessível e adaptada aos diferentes públicos;

III- Realização de cursos de capacitação e atualização para profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, visando à identificação precoce de situações de abuso e exploração sexual infantil, e ao atendimento adequado das vítimas e de suas famílias;

IV- Criação e fortalecimento de uma rede de apoio integrada por profissionais de psicologia, assistência social e saúde, que possam oferecer suporte psicossocial, jurídico e de saúde às vítimas e suas famílias,

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

V- Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, visando à efetiva investigação e punição dos casos de pedofilia e exploração sexual infantil ocorridos no Município de Piraúba - MG, inclusive por meios cibernéticos, garantindo a responsabilização dos autores e a proteção das vítimas.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Plano Municipal, o Poder Público Municipal poderá desenvolver as seguintes ações, entre outras:

I- Realização de palestras, seminários, cursos e eventos educativos sobre a prevenção da pedofilia, da violência e da exploração sexual, dirigidos a crianças, adolescentes, pais, educadores, profissionais da saúde, assistentes sociais, conselheiros tutelares e demais membros da comunidade;

II- Produção e distribuição de materiais informativos, como cartilhas, folders, cartazes e vídeos, com orientações sobre como identificar situações de risco, como denunciar casos de violência e exploração, e quais são os serviços de proteção disponíveis;

III- Criação e manutenção de canais de comunicação e denúncia, como telefones, e-mails e formulários online, para facilitar o acesso da população aos serviços de proteção e para o recebimento de denúncias de casos de pedofilia, violência e exploração sexual;

IV- Apoio a projetos e iniciativas da sociedade civil que visem à prevenção da pedofilia, da violência e da exploração sexual, e à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

V- Implementação de programas de acompanhamento e atendimento psicossocial, jurídico e de saúde às vítimas de pedofilia, violência e

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

exploração sexual, e às suas famílias, garantindo o acesso a serviços especializados e o acompanhamento adequado;

VI- Fortalecimento da articulação e da integração entre os diferentes órgãos e serviços que atuam na área, como os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as unidades de saúde e as delegacias de polícia;

VII- Realização de estudos e pesquisas sobre a incidência da pedofilia, da violência e da exploração sexual no Município de Piraúba - MG, para o monitoramento e a avaliação das ações implementadas, e para a identificação de novas estratégias de prevenção e combate.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos do orçamento municipal, suplementados, se necessário, por recursos provenientes de outras fontes, como convênios, parcerias e doações.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 18 de março de 2025.

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba



Telefone: 0800 573 1575



E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com



Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG